"O homem é o que pensa."

Resolução de Questões Concurso de Procurador da Fazenda Nacional

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Prof. André Oliveira

E-mail: andreprevidencia@hotmail.com



I - PROVA PFN 2012 / ESAF

- 97- À luz dos objetivos da Seguridade Social, definidos na Constituição Federal, julgue os itens abaixo.
- Universalidade do atendimento.
- II. Diversidade da base de financiamento.
- III. Caráter democrático da administração.
- IV. Redutibilidade do valor dos benefícios.
- O número de itens corretos é
- a) zero.
- b) um.
- c) dois.
- d) três.
- e) quatro.



SEGURIDADE SOCIAL

(Art. 194, caput, da CRFB)

Art. 194. A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**. (CONSTITUIÇÃO)



SEGURIDADE SOCIAL









Saúde



Princípios / Objetivos Constitucionais

(Art. 194, parágrafo único, da CRFB)

- I universalidade da cobertura e do atendimento;
- II uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
 - III seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
 - IV irredutibilidade do valor dos benefícios;
 - V equidade na forma de participação no custeio;
 - VI diversidade da base de financiamento;
- VII caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.



PROVA PFN 2006 / ESAF

- 96- De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a
- a) assegurar os direitos relativos à previdência, assistência social e à educação, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.
- **b)** assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência social e à previdência, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.
- c) assegurar os direitos relativos à previdência, assistência social, saúde e educação, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.
- d) assegurar os benefícios previdenciários e o direito à assistência social, independentemente da equidade na forma de participação no custeio, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.
- e) assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência social e à educação, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.

PROVA PFN 2006 / ESAF

- 98- Quanto à diversidade da base de financiamento da Seguridade Social é incorreto afirmar que:
- a) toda a sociedade tem a incumbência de financiar a Seguridade Social, de forma direta ou indireta, nos termos da lei.
- b) os trabalhadores e demais segurados devem contribuir, não incidindo a contribuição sobre a aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal de 1988.
- c) o importador de bens ou serviços está excluído do custeio da Seguridade Social em razão da inexistência de risco social a ser coberto na atividade que lhe é peculiar, além de não haver base de cálculo contemplada no art. 195, incisos I a IV, da Constituição Federal
- d) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a pessoa física, a receita ou o faturamento e o lucro são bases de cálculo para as contribuições devidas pela empresa ou entidade a ela equiparada.
- e) a Seguridade Social receberá recursos dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

FINANCIAMENTO (Seguridade Social)

Art. 195. A seguridade social será <u>financiada por toda a sociedade</u>, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da **União**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e <u>das seguintes contribuições sociais</u>: (CONSTITUIÇÃO)

Princípio da Universalidade do Custeio



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (Art. 195, da CRFB)

- I do **empregador**, <u>da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei</u>, incidentes sobre:
- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - b) a receita ou o faturamento;
 - c) o lucro;
- II do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, <u>não incidindo contribuição</u> sobre <u>aposentadoria e pensão</u>* concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
 - III sobre a receita de concursos de prognósticos.
 - IV do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

(* salário-materidade)

(Princípio da TRÍplice Forma de PARTICIPAção no Custeio)

PROVA PFN 2007 / ESAF

- 96- Nos termos da Constituição Federal, a contribuição para a seguridade social:
- a) não está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade. Entretanto, só pode ser exigida 90 dias após sua criação
- b) não está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade. Entretanto, só pode ser exigida 30 dias após sua criação.
- c) está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade. Entretanto, só pode ser exigida 60 dias após sua criação.
- d) está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade. Entretanto, só pode ser exigida 30 dias após sua criação.
- e) não está vinculada ao princípio constitucional da anterioridade, nem a qualquer outra limitação temporal.

ART. 195, DA CONSTITUIÇÃO

DISPOSITIVOS RELEVANTES

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".



ART. 195, DA CONSTITUIÇÃO

DISPOSITIVOS RELEVANTES

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. (<u>LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>)

8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

. . .

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.



PROVA PFN 2006 / ESAF

- 99- Assinale a opção incorreta.
- a) Os direitos sociais a prestações da Seguridade Social estão sob a chamada "reserva do possível", sendo vedada a criação ou majoração de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.
- b) Aplicam-se às contribuições da Seguridade Social as limitações constitucionais ao poder de tributar, excetuada a norma do art. 150, III, b, da Constituição Federal de 1988, por expressa previsão da anterioridade nonagesimal no art. 195, § 60, da mesma Constituição.
- c) A instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, que não aquelas previstas no art. 195, I a IV, da Constituição Federal de 1988, deverá obedecer ao disposto no art. 154, I, do texto constitucional, devendo ocorrer por meio de lei complementar.
- d) As contribuições sociais previstas no inciso I, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, não poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
- e) É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, "a" e II, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

PROVA PFN 2007 / ESAF

- 98- Na organização do Regime Geral da Previdência Social, o custeio é parte intimamente relacionada à tributação. As contribuições sociais, espécie do gênero tributo, são detalhadas na legislação federal previdenciária. Nesse sentido, analise a situação-problema abaixo e assinale a assertiva correta. Carlos, advogado autônomo, que possui escritório no qual trabalham uma secretária e um office boy, nega-se a pagar a contribuição previdenciária da empresa incidente sobre a folha de salários mensal.
- a) A posição assumida por Carlos encontra-se amparada pela Lei n. 8.212/91, uma vez que Carlos é advogado pessoa física.
- b) Carlos deve contribuir como trabalhador e empresa
- c) Carlos contribui somente sobre os valores auferidos com o seu trabalho de contribuinte individual autônomo.
- d) Perante a Previdência, Carlos contribui como trabalhador e não como empresa.
- e) Carlos é empregador, mas não é empresa perante o fisco previdenciário.

Da Empresa e do Empregador Doméstico

Art. 15. Considera-se:

- I empresa a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;
- II empregador doméstico a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. **Equipara-se a empresa**, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.



DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. ...

- I a empresa é obrigada a:
- a) <u>arrecadar</u> as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, <u>descontando-as</u> da respectiva remuneração; (Contribuinte Individual também art. 4º da Lei 10.666)
- b) <u>recolher</u> os valores arrecadados na forma da alínea *a* deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço <u>até o dia 20 (vinte)</u> do mês subsequente ao da competência;

. . .

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. ...

...

II - os segurados <u>contribuinte individual e facultativo</u> estão obrigados a <u>recolher</u> sua contribuição por iniciativa própria, <u>até o dia quinze do mês seguinte</u> ao da competência;

- - -

V - o <u>empregador doméstico</u> é obrigado a <u>arrecadar</u> e a <u>recolher</u> a contribuição do segurado empregado a seu serviço, assim como a parcela a seu cargo, <u>até o dia 7 do mês seguinte</u> ao da competência;

§ 2 º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas:



DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o <u>empregado e trabalhador avulso</u>: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - para o **empregado doméstico**: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III - para o **contribuinte individual**: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5<u>o</u>;

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5o.

DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

- Art. 28. (...) § 9º <u>Não integram</u> o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:
- a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;

. . .

- c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

. . .

- f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;
- g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;
 - h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal;

Art. 32. A empresa é também obrigada a: (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS)

- I preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;
- II lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;
- III prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;
- IV declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

VI – comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.

REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



RGPS

Regime GERAL de Previdência Social

(Art. 201, da CRFB)



RPPS

Regimes Próprios de Previdência Social

(Art. 40, da CRFB)



REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(DESTINATÁRIOS)

I - Segurados da Iniciativa Privada: Obrigatórios e Facultativos

II - Servidor Público Comissionado sem vínculo Efetivo

(INSS)

III - Servidor Público Efetivo que não possui RPPS

RPPS Servidor Público Efetivo: Estadual (que possui RPPS) Federal Estadual Distrital Municipal



PROVA AFT 2010 / ESAF

62- Com relação aos segurados facultativos, à luz da legislação previdenciária vigente, assinale a opção correta.

- a) Pode ser menor de 14 anos.
- b) Pode ser segurado empregado.
- c) Pode ser aquele que deixou de ser segurado obrigatório da Previdência Social
- d) Pode ser segurado especial.
- e) Pode ser segurado contribuinte individual.



BENEFICIÁRIOS

(SEGURADOS e DEPENDENTES)





PROVA AFT 2010 / ESAF

- 61- Considerando a teoria geral dos benefícios e serviços da Previdência Social na Lei n. 8.213/91, julgue os itens abaixo relativos aos beneficiários da Previdência Social:
- só são beneficiários da Previdência Social os segurados que contribuem para o caixa previdenciário.
- II. dona de casa não pode ser beneficiária da Previdência Social.
- III. pessoa jurídica pode ser beneficiária do sistema de Previdência Social.
- IV. só os dependentes que contribuem podem ser beneficiários da Previdência Social.
- a) le ll estão corretos.
- b) Somente I está incorreto.
- c) II e IV estão corretos.
- d) Todos estão incorretos
- e) III e IV estão corretos.



BENEFICIÁRIOS

(SEGURADOS e DEPENDENTES)

DEPENDENTES:

(<u>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.</u>)

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;



PROVA AFT 2010 / ESAF

- 65- Assinale a opção correta, entre as assertivas abaixo, relativas ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício previsto na Lei n. 8.213/91.
- a) Auxílio-doença no caso de acidente de qualquer natureza 14 (quatorze) contribuições mensais.
- b) Auxílio-reclusão 12 contribuições mensais.
- c) Aposentadoria por idade independe de contribuições mensais.
- d) Aposentadoria por tempo de serviço 120 contribuições mensais.
- e) Pensão por morte independe de contribuições mensais



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS

(Art. 18, da Lei 8.213-91)

- 1. Aposentadoria por Invalidez
- 2. Aposentadoria Especial
- 3. Aposentadoria por Idade
- 4. Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- 5. Auxílio-Acidente
- 6. Auxílio-Doença
- 7. Auxílio-Reclusão
- 8. Salário-Família
- 9. Salário-Maternidade
- 10. Pensão por Morte

Baixa Renda: R\$ 1.089,72



CARÊNCIA é o número mínimo de <u>contribuições mensais</u> (c.m.)indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Períodos de Carência (art. 24, da Lei 8.213/91):

REGRA

EXCEÇÃO

l - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez:

12 c.m.

II - aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial: 180 c.m.

III - salário-maternidade da Contrib. Individual, Facultativa e

*Seg Especial: 10 c.m.



^{*} Seg Especial: art. 26, III c/c 39, I, da Lei 8.213/91

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações: (LEI 8.213/91)

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de <u>acidente de qualquer natureza ou</u> causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, <u>após</u> <u>filiar-se ao RGPS</u>, for acometido de <u>alguma das doenças e afecções</u> especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)



Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: (LEI 8.213/91)

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do saláriomaternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.



Ano: 2015 Órgão: TRF 4 Prova: Juiz Federal

Questão 14 - As prestações ofertadas pelo RGPS são genericamente chamadas de benefícios e serviços. No que se refere a essas prestações, assinale a opção correta.

- a) Caso trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e opte por contribuir com alíquota reduzida, o segurado contribuinte individual poderá se aposentar por tempo de contribuição, mas, não, por idade.
- b) O aposentado pelo RGPS que, apesar de ter-se aposentado, permanecer em atividade sujeita a esse regime não terá direito ao salário-família, ainda que cumpra os requisitos para tanto.
- c)Terá direito ao benefício de auxílio-acidente o contribuinte individual que for vítima de acidente de trabalho.
- d) O deputado federal vinculado ao RGPS que for vítima de acidente de trabalho não terá direito ao benefício de auxílio-acidente
- e) Há prestações que se destinam apenas aos segurados; outras, apenas a seus dependentes; e um terceiro grupo de prestações, destinadas tanto àqueles quanto a estes beneficiários do RGPS

Art. 18 – LEI 8.213/91

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social–RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 30 O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam na forma do § 20 do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)



FILIAÇÃO é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.

Decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios.

Decorre da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo.

INSCRIÇÃO: Ato pelo qual o segurado é <u>cadastrado</u> no Regime Geral de Previdência Social.



Ano: 2012 Banca: CESPE Órgão: TRF 5 Prova: Juiz Federal

Questão 20 - Acerca de segurados, benefícios e serviços do RGPS, assinale a opção correta.

- A) O salário-família é devido ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do número de filhos e independentemente da renda do segurado.
- **B)** Suponha que José, segurado facultativo, tenha recolhido sua última contribuição previdenciária em janeiro de 2011 e falecido em 17/9/2011. Nesse caso, José perdera a qualidade de segurado antes da data do óbito.
- C) A renda mensal inicial do auxílio-doença é de 91% do salário de benefício, que corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição relativos a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário.
- D) O serviço social, que compreende a orientação aos segurados e dependentes sobre seus direitos e deveres perante a previdência social, é prestado de forma gratuita e sem prioridade a qualquer beneficiário.
- E) Todas as empresas estão obrigadas a preencher um percentual de seus cargos com trabalhadores reabilitados e só podem dispensar um trabalhador reabilitado após a contratação de substituto de condição semelhante.

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (LEI 8.213/91)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas *a*, *d*, *e* e *h* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

MEDIDA PROVISÓRIA 676 – 17/06/2015

O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a 85 pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS

(Art. 18, da Lei 8.213-91)

- 1. Aposentadoria por Invalidez
- 2. Aposentadoria Especial
- 3. Aposentadoria por Idade
- 4. Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- 5. Auxílio-Acidente
- 6. Auxílio-Doença
- 7. Auxílio-Reclusão
- 8. Salário-Família
- 9. Salário-Maternidade
- 10. Pensão por Morte

Baixa Renda: R\$ 1.089,72



- Art. 88. Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.
- § 1º Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.
- Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

- a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
 - c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

(...)

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

PERÍODO DE GRAÇA: É o lapso de tempo durante o qual o segurado mesmo sem contribuir conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social. (MANUTENÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUALIDADE DE SEGURADO)

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: (LEI 8.213/91)



- Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:(LEI 8.213/91)
 - I sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;
- II até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- III até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
 - IV até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;
- V até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
 - VI até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.
- § 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.
- § 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
- § 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.
- § 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

PROVA PFN 2012 / ESAF

- 98- A respeito do prazo de decadência e prescrição das contribuições sociais, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.
- a) O prazo de decadência está validamente regulamentado na Lei n. 8.212/91.
- b) O prazo de prescrição está validamente regulamentado na Constituição Federal.
- c) Os prazos de prescrição e decadência podem ser regulamentados em lei ordinária.
- d) O prazo de decadência ocorre no prazo de 10 anos e o de prescrição, no prazo de 30 anos.
- e) Os prazos de prescrição e a decadência das contribuições sociais são idênticos aos previstos no Código Tributário Nacional

DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

(Contribuições Sociais)

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: (CTN)

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

...

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. (CTN)

SÚMULA VINCULANTE Nº 08 – STF "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam da prescrição e decadência do crédito tributário."

As normas relativas à prescrição e à decadência tributárias têm natureza de normas gerais de direito tributário, cuja disciplina é reservada a lei complementar (Constituição - art. 146, b, III, da CF de 1988).



Salário-Maternidade para Homens

- Fundamento Legal: Lei Federal 12.873/2013
- Devido ao segurado ou segurada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção(Art. 71-A/C da Lei 8.213/91)
- Só poderá ser pago a um dos cônjuges, companheiros(as), mesmo que **segurados** de Regimes Diversos

• No caso de falecimento da segurada(o), o benefício será pago, pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono.

 A percepção do salário-maternidade está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.



Aposentadoria do Portador de Deficiência – LC 142/2013

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Tempo de Contribuição HOMEM	Tempo de Contribuição MULHER	GRAU DE DEFICIÊNCIA	
25 anos	20 anos	Grave	
29 anos	24 anos	Moderada	
33 anos	28 anos	Leve	

Aposentadoria por Idade

Idade	Idade		
HOMEM	MULHER	Carência	
60 anos	55 anos	15 anos	
		my -	

Novas Regras para a Pensão - Lei 13.135/2015

PERDE O DIREITO À PENSÃO POR MORTE:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Novas Regras para a Pensão - Lei 13.135/2015

I – Para os segurados com menos de 18 (dezoito) contribuições mensais ou menos 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

IDADE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (IDADE)	Qualquer idade		
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO (DB)	4 meses		

II – Para os segurados com no mínimo 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos de casamento ou de união estável, ou ainda, na hipótese de o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

IDADE	Até 21a	21 a 26a	27 a 29a	30 a 40a	41 a 43a	A partir de 44a
CONJUGE COMPANHEIRO						
DURAÇÃO	3 anos	6 anos	10 anos	15 anos	20 anos	Vitalícia
(DB)						



AQUILO QUE O INDIVÍDUO PENSA SER, COM O PASSAR DO TEMPO,

É NISSO EM QUE ELE SE CONVERTERÁ!

